

## TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 7

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares, mediante utilização do processo de óxido de etileno (ETO), em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Alterosas, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de serviços especializados de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares, pelo processo de óxido de etileno (ETO), revela-se imprescindível por tratar-se de método indicado para materiais termossensíveis que não suportam altas temperaturas, como plásticos, polímeros, cateteres, sondas e equipamentos cirúrgicos delicados, cuja esterilização por calor úmido ou seco seria inviável.

O ETO assegura a eficácia na eliminação de microrganismos patogênicos, atendendo aos padrões da ANVISA e demais normativas correlatas, configurando-se como requisito sanitário essencial para o funcionamento regular da unidade.

Assim, a presente medida constitui condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, garantindo segurança aos usuários e profissionais de saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O objeto contratado consiste na esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares pelo processo de Óxido de Etileno (ETO), a ser executado em laboratório próprio da CONTRATADA, devidamente licenciado e em conformidade com as normas da ANVISA, MS, MTE e ABNT, em especial:

- RDC nº 50/2002,
- RDC nº 156/2006,
- RE nº 2605/2006,
- RE nº 2606/2006,
- Portaria Interministerial MS/MTE nº 482/1999,
- NR-32/2005,
- ABNT NBR 15245/2005,
- ABNT NBR 10993-7/2005,
- RDC nº 15/2012.

#### 3.2. Etapas Técnicas do Serviço

3.2.1. Recebimento dos produtos: conferência, listagem em impresso oficial e registro de entrada.

3.2.2. Inspeção visual e triagem: identificação e devolução, sob protocolo, de itens não conformes, danificados, com sujidade não removível ou proibidos pela ANVISA.

3.2.3. Limpeza: realizada de acordo com protocolos técnicos da RDC nº 15/2012.

3.2.4. Embalagem: acondicionamento em conformidade com a ABNT NBR 14990/2006.

3.2.5. Esterilização por ETO: execução do ciclo com controle de qualidade validado, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 482/1999, NBR 15245/2005 e RDC nº 15/2012.

3.2.6. Testes de qualidade: utilização de indicadores físicos, químicos e biológicos, além de produção de aeração da carga; catalogação dos resultados com rastreabilidade por lote.

#### 3.2.7. Devolução dos materiais

As entregas deverão ter prazos fixados, com validação pela CONTRATANTE.

### 3.3. Relatórios e Laudos

3.3.1. Emissão de laudos de esterilização com rastreabilidade individualizada para cada produto.

3.3.2. Manutenção dos registros e laudos à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de vigilância sanitária pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

### 3.4 QUADRO RESUMO – ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade/Tipo de Medição	Quantidade Estimada
01	Recebimento, conferência em impresso oficial, inspeção visual e triagem de artigos odonto-médico-hospitalares	Lote de materiais	Conforme demanda
02	Limpeza e preparo dos artigos para esterilização (remoção de sujidades, enxágue e secagem)	Lote de materiais	Conforme demanda
03	Embalagem e acondicionamento em conformidade com a <b>ABNT NBR 14990/2006</b>	Lote de materiais	Conforme demanda
04	Esterilização por <b>Óxido de Etileno (ETO)</b> , em conformidade com <b>RDC nº 15/2012, Portaria nº 482/1999 e ABNT NBR 15245/2005</b>	Ciclo de esterilização	Conforme demanda
05	Testes de qualidade com indicadores físicos, químicos e biológicos, incluindo aeração da carga	Ciclo de esterilização	Conforme demanda

Item	Descrição	Unidade/Tipo de Medição	Quantidade Estimada
06	Devolução dos artigos esterilizados, observando a escala contratual (Seg/Qua/Sex – recebimento; Qua/Sex/Seg – devolução)	Lote de materiais	Conforme demanda
07	Emissão de laudos de esterilização com rastreabilidade por lote, arquivados e disponíveis por no mínimo 02 (dois) anos	Relatório/Laudo	Conforme demanda

#### 4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares exclusivamente pelo processo de óxido de etileno (ETO), observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente a legislação e regulamentação vigente, em especial:

- RDC ANVISA nº 156/2006 – registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- RE ANVISA nº 2605/2006 – lista de produtos médicos de uso único cujo reprocessamento é proibido;
- RE ANVISA nº 2606/2006 – diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento;
- RDC ANVISA nº 15/2012 – requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – parâmetros técnicos para projetos físicos de estabelecimentos de saúde, quando aplicável;
- Portaria Interministerial MS/MTE nº 482/1999 – procedimentos para instalação de unidade de esterilização por gás ETO;
- NR-32/2005 do MTE – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- ABNT NBR 15245/2005 – validação e controle de rotina da esterilização por ETO;
- ABNT NBR 10993-7/2005 – avaliação biológica de produtos para saúde quanto a resíduos da esterilização por ETO.

7.3. Manter todas as licenças sanitárias, ambientais e de funcionamento atualizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.4. Implementar e comprovar a validação periódica dos ciclos de esterilização, assegurando a eficácia do processo e a rastreabilidade dos lotes esterilizados.

7.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os certificados de esterilização e relatórios técnicos referentes a cada lote processado, em conformidade com a legislação da ANVISA.

7.6. Garantir que produtos de uso único proibidos de reprocessamento (conforme RE ANVISA nº 2605/2006) não sejam submetidos ao processo.

7.7. Adotar todas as medidas de segurança ocupacional e ambiental previstas na NR-32/2005, na Portaria MS/MTE nº 482/1999 e nas normas da ABNT, incluindo treinamento periódico dos trabalhadores envolvidos.

7.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou, no mínimo, anualmente, os dados necessários para composição do Prontuário de Identificação de Produto Crítico ou Semi-Crítico, incluindo:

- data de cada reprocessamento;
- número de rastreabilidade do ciclo de esterilização;
- laudos de esterilização correspondentes.

7.9. Permitir visitas de representantes da CONTRATANTE e auditores previamente agendados, apresentando toda a documentação de licenciamento, qualificação técnica, laudos e certificados.

7.10. Realizar a inspeção individual dos artigos recebidos, devolvendo sob protocolo e com laudo técnico aqueles que:

- apresentem sujidade não removível;
- estejam danificados ou com peças faltantes;
- sejam incompatíveis com o processo de esterilização;

- tenham reprocessamento proibido pela ANVISA.

7.10.1. Informar à CONTRATANTE que a inspeção visual, ainda que com lupa, pode não ser suficiente para detectar todas as não conformidades internas (ex.: lumens e cavidades de produtos não desmontados).

7.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas do recebimento, eventuais inconformidades entre os produtos listados em impresso oficial e os inspecionados, indicando necessidade de devolução de itens não conformes.

7.12. Realizar todas as etapas técnicas do processo de reprocessamento, compreendendo:

- inspeção e triagem de produtos;
- limpeza (em conformidade com a RDC nº 15/2012);
- embalagem em conformidade com a NBR 14990:2006;
- rotulagem;
- esterilização por ETO.

7.13. Esterilizar os artigos garantindo controle de qualidade conforme Portaria Interministerial nº 482/1999, NBR 15245/2005 e RDC nº 15/2012.

7.14. Assegurar a qualidade do serviço por meio de testes com indicadores físicos, químicos e biológicos, incluindo aeração da carga.

7.14.1. Os resultados deverão ser catalogados por lote, com rastreabilidade individualizada de cada embalagem.

7.14.2. Os registros deverão ser mantidos à disposição da CONTRATANTE e da Vigilância Sanitária por, no mínimo, 02 (dois) anos.

7.15. Manter recursos físicos, insumos e equipe habilitada para o atendimento ininterrupto à CONTRATANTE.

7.16. Manter plano de contingência para emergências, incluindo vazamentos, falhas técnicas e acidentes com gás ETO, comunicando de imediato à CONTRATANTE e às autoridades competentes.

7.17. Responder integralmente por danos pessoais, materiais, ambientais ou à saúde pública decorrentes da execução dos serviços, assumindo todos os custos de reparação e indenização.

7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado neste contrato e em consonância com os repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025.

8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, responsável pela interlocução com a CONTRATADA.

8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução contratual, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais, podendo recusar serviços em desconformidade, sem qualquer ônus adicional.

8.5. Disponibilizar informações e documentos estritamente necessários à execução contratual e garantir o acesso às áreas indispensáveis à prestação dos serviços, quando aplicável.

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.7. Indicar à CONTRATADA o Responsável Técnico da CONTRATANTE para interface do reprocessamento, nos termos da RE ANVISA nº 2606, informando eventuais substituições.

8.8. Relacionar, para acompanhamento, os produtos encaminhados à CONTRATADA.

8.8.1. Quando aplicável, registrar orientações específicas (ex.: montagem de kits, dupla embalagem, proteção especial), no mesmo impresso.

8.9. Encaminhar os produtos acondicionados para transporte, preservando características físicas e funcionais até a central da CONTRATADA, sem prejuízo da reembalagem técnica que compete exclusivamente à CONTRATADA para o ciclo de esterilização.

8.10. Conferir os produtos após a prestação dos serviços e comunicar divergências em prazo razoável, para providências pela CONTRATADA.

8.11. Informar critérios internos de descarte, quando solicitado, e notificar eventos adversos eventualmente relacionados ao reprocessamento, para atuação conjunta em medidas corretivas e preventivas.

8.12. É facultado à CONTRATANTE auditar periodicamente as instalações e a documentação da CONTRATADA, para verificação de conformidade com a RE 2606, RDC 15/2012 e demais normas; a realização de auditoria não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e regulatórias.

8.13. As obrigações aqui previstas não implicam assunção, pela CONTRATANTE, de responsabilidades técnicas próprias do processo de esterilização por ETO, que permanecem exclusivamente a cargo da CONTRATADA (validação de ciclos, controles físico-químico-biológicos, aeração, rastreabilidade e documentação regulatória).

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

## **10. DO VALOR DA PROPOSTA**

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

## **11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ - UPA ALTEROSAS, Av. Afonso Cândido de Souza, 160 - Jardim Alterosa, Betim - MG, 32671-061.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os

respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

## 15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

## 16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

**Betim/MG, data da assinatura digital.**

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA – IMODERNIZAR**